



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

| | | |
|---|---|--|
| Identificação da Norma LEI N° 9715/2022 | | |
| Ementa Altera a Lei 5.308/99, para integrar os cargos providos por servidores da DAE S/A - Água e Esgoto, em Quadro Especial na Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas. | | |
| Data da Norma 04/03/2022 | Data de Publicação 09/03/2022 | Veículo de Publicação IOM N.º 5056 |
| Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei n° 13630/2022</u> - Autoria: Prefeito Municipal | | |
| Status de Vigência Em vigor | | |



LEI N.º 9.715, DE 04 DE MARÇO DE 2022

(Prefeito Municipal)

Altera a Lei 5.308/99, para integrar os cargos providos por servidores da DAE S/A - Água e Esgoto, em Quadro Especial na Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de março de 2022, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º A Lei nº 5.308, de 05 de outubro de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 3º** Os cargos e empregos pertencentes ao Departamento de Águas e Esgoto – DAE, providos por servidores que não formalizarem a transição nos termos do artigo 2º desta Lei, ficam integrados em Quadro Especial na Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas e serão extintos na vacância.” (NR)

“**Art. 4º** (...)”

Parágrafo único. Os subsídios, vencimentos, vantagens e demais encargos desses servidores serão custeados pela DAE S.A. Água e Esgoto, pelo prazo que ficarem à sua disposição, através de repasse de verbas à dotação orçamentária da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas para esse fim destinada.” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da presente alteração correrão à conta verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, e publicada na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil